CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 102/2019-PMJF/PI
VINCULADO: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 012/2019-PMJF/PI

CONTRATO ADMINISTRATIVO que entre si acordam, de um lado, a Prefeitura Municipal de José de Freitas/PI, por sua Secretaria de Administração e Finanças e, do outro lado, a empresa TELEVISÃO PIONEIRA LTDA, as condições e cláusulas abaixo:

O MUNICÍPIO DE JOSÉ DE FREITAS (PI), pessoa jurídica de direito público, através da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Recursos Humanos, inscrita no CNPJ sob o nº 06.554.786/0001-75, localizada na Rua Edgar Gayoso s/nº, Centro, José de Freitas – PI, CEP 64110-000, neste ato representado pelo Secretário Municipal Sr. Magno Ribeiro Sampaio, inscrito no CPF nº 693.763.013-15 e RG nº 1.450.549 SSP-PI, neste ato denominado CONTRATANTE e, a empresa TELEVISÃO PIONEIRA LTDA, CNPJ nº 09.590.480/0001-62, estabelecida na Rua Godofredo Freiro 1642, Monte Castelo, CEP 64016-170, TERESINA/PI, aqui CONTRATADA, representada neste ato pelo seu representante legal, JOÃO EVANGELISTA ALVES BANDEIRA JUNIOR, portador da cédula de identidade nº 1.4389347 SSP/PI, e do CPF nº 463.112.113-00, resolvem firmar as cláusulas abaixo vinculadas ao Processo Administrativo nº 012/19, ref. ao Convite nº 001/2019, cujo teor é parte integrante deste contrato, em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, observada, ainda, as seguintes cláusulas e condições:

1. **Cláusula Primeira – DO OBJETO**

EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DESTINADO A **ORGANIZAÇÃO DO EVENTO CULTURAL ZÉ PEREIRA, ESPECIFICAMENTE PARA OS SERVIÇOS RELACIONADOS NO LOTE I, SUBITEM 2 (CONVITE 001/19), abaixo discriminados e detalhados:**

LOTE I - ITEM 1
OBJETO: SERVIÇOS DE DIVULGAÇÃO E MÍDIA

DISCRIMINAÇÃO DOS ITENS	Valor Unitário R$	Empresa	VLL/Total (R$)
Gravação de Matéria para TV	Subitem 2 - 5.000,00	TELEVISÃO PIONEIRA LTDA	5.000,00

1.1 Os serviços foram licitados através do Convite nº 01/2019, na forma do art. 22, inciso III c/c o art. 45, § 1º, inciso I, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, sob o regime de empreitada por preço do lote.

1.2 A descrição pormenorizada dos serviços encontra-se expressa noProjeto Básico.

2. **Cláusula Segunda – DOS DOCUMENTOS VINCULADORES**

Os serviços objeto deste contrato serão executados com fiel observância a este instrumento e demais documentos a seguir mencionados, independentemente de transcrição:

a) Convite nº 01/2019 e seus Anexos;

b) Proposta da CONTRATADA, e sua documentação;

c) Outros documentos contidos no PA nº 012/2019-PMJF/PI.

2.1 Em caso de divergência entre os documentos mencionados nos itens anteriores e os termos deste contrato, prevalecerão os termos deste último.

3. **Cláusula Terceira – DA VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO**

3. Cláusula Terceira – DA VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de vigência deste contrato é de até 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da publicação de seu extrato na imprensa oficial.

3.1 Os prazos contratuais poderão ser prorrogados caso haja justificativa razoável expedida pela Administração contratante.

4. Cláusula Quarta – DO VALOR

O valor deste contrato é de R$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS), destinado a execução de todos os itens acima listados.

No preço constante do caput desta cláusula estão incluídas todas as despesas necessárias, impostos e taxas, leis sociais, seguros, mão de obra e quaisquer encargos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente na execução dos serviços. No caso de omissão, considerar-se-ão como inclusas nos preços.

4.1 O valor estabelecido na Nota de Empenho emitida pela PREFEITURA não poderá ser ultrapassado pela CONTRATADA, salvo no caso de expedição de empenho complementar.

4.2 A infringência do disposto no item anterior impedirá a CONTRATADA de participar de novas licitações ou assinar contratos com a PREFEITURA, pelo prazo de 06 (seis) meses, a partir da verificação do evento.

5. Cláusula Quinta – DO REAJUSTAMENTO

Os preços serão irreajustáveis.

6. Cláusula Sexta – DOS RECURSOS

As despesas correrão à conta do FPM e RECURSOS PRÓPRIOS.

7. Cláusula Sétima – DOS PAGAMENTOS

Os pagamentos serão efetuados em Reais e repassados conforme prevê o Item 11 do Edital Simplificado (Convite).

7.1 A PREFEITURA pagará à CONTRATADA pelos serviços efetivamente executados, obedecidos os preços integrantes da proposta vencedora da licitação.

7.1.1. Os preços incluem todos os custos diretos e indiretos para a execução dos Serviços, de acordo com as condições previstas no Projeto Básico e Planilha de Preços, constituindo, assim, a única remuneração da CONTRATADA pelos trabalhos contratados e executados.

7.2 Para efeito de pagamento será observado o prazo de até 30 (trinta) dias para pagamento, contado da data final do período de adimplemento da condição firmada.

7.3 O pagamento dos serviços será efetuado observadas as condições gerais:

a) as faturas exigirão o acompanhamento de documentação que justifique cada serviço faturado, devidamente atestada pela fiscalização e com a indicação do domicilio bancário para recebimento dos respectivos créditos.

b) as faturas mensais só serão liberadas para pagamento depois de aprovadas pela área gestora e autorizadas pelo Prefeito e deverão estar isentas de erros ou omissões, sem o que, serão, de forma imediata, devolvidas à licitante vencedora para correções, não se alterando a data de adimplemento da obrigação;

7.4 Os documentos de cobrança indicarão obrigatoriamente, o número e a data de emissão da Nota de Empenho, emitida pela PREFEITURA e que cubram a execução dos serviços.

7.5 Atendido ao disposto nos itens anteriores, a PREFEITURA considera como data final do período de adimplemento, a data útil seguinte, à data de entrega do documento de cobrança no local de pagamento dos serviços, a partir da qual será observado o prazo de até 30 (trinta) dias para pagamento, conforme estabelecido no Artigo 9º, do Decreto nº 1.054, de 07 de fevereiro de 1994.

7.6 É de inteira responsabilidade da CONTRATADA a entrega à PREFEITURA dos documentos exigidos para o correspondente pagamento, formulados de forma clara, objetiva e ordenada, que se não atendido, implica em desconsideração pela PREFEITURA dos prazos estabelecidos.

7.7 Não haverá reequilíbrio Econômico-Financeiro do contrato previsto no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei n. º 8.666/93.

8. Cláusula Nona - DA MULTA

Em caso de inadimplemento, por parte da CONTRATADA de quaisquer das cláusulas ou condições deste instrumento, à ela será aplicada multa no percentual de 0,1% (um décimo por cento) ao dia sobre o valor do Contrato, até o limite de 20% (vinte por cento) do prazo para a execução do contrato, o que dará ensejo a sua rescisão.

8.1 O atraso, na execução dos serviços, inclusive dos prazos parciais constantes do cronograma físico constitui inadimplência passível de aplicação de multa, nos termos do caput desta cláusula.

8.2 Ocorrida a inadimplência, a multa será aplicada pela PREFEITURA.

8.2.1 A multa será deduzida do valor líquido do faturamento da CONTRATADA. Caso o valor do faturamento seja insuficiente para cobrir a multa, a CONTRATADA será convocada para complementação do seu valor, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de convocação.

8.2.2 Não havendo qualquer importância a ser recebida pela CONTRATADA, esta será convocada a recolher na Divisão de Administração da PREFEITURA, o valor total da multa, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data da comunicação.

8.3 A CONTRATADA, cientificada da aplicação da multa, terá o prazo de dez (10) dias corridos, para apresentar recursos à PREFEITURA. O recurso seráapreciado pelo setor de obras, responsável pela fiscalização e acompanhamento do Contrato. Com base nessa apreciação, o Prefeito poderá relevar, ou não, a multa.

8.4 Em caso de liberação da multa, a PREFEITURA se reserva o direito de cobrar perdas e danos porventura cabíveis em razão do inadimplemento de outras obrigações, não constituindo essa liberação em novação contratual, nem desistência dos direitos que lhe forem assegurados.

8.5 Caso a multa seja mantida pelo Prefeito, não caberá novo recurso administrativo.

9. Cláusula Dez - DAS INTERRUPÇÕES DOS SERVIÇOS

As eventuais interrupções ou atrasos na execução dos serviços provocados por motivos supervenientes, independentes da vontade da CONTRATADA, conforme descrito no art. 393 do Código Civil Brasileiro, deverão ser comunicados à PREFEITURA, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência. Neste caso, a critério da PREFEITURA, os dias de paralisação poderão ser compensados, por igual período, ao final do prazo fixado na Cláusula Terceira deste instrumento.

9.1 Para efeito de compensação de prazo, serão levados em consideração os atrasos ocasionados pela falta de entrega, à CONTRATADA, de elementos técnicos necessários ao início ou prosseguimento dos serviços, quando tal providência couber à PREFEITURA.

9.2 Não será levado em consideração qualquer pedido de suspensão de contagem do prazo, quando baseados em fatos não comunicados à PREFEITURA, por escrito, ou por esta não aceitos.

10. Cláusula Onze – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização dos serviços será feita diretamente pela CONTRATANTE, por intermédio de um fiscal, designado na forma do Art. 67, das Lei nº 8.666/93, a quem compete verificar se a Contratada está executando os trabalhos, observando o contrato e os documentos que o integram.

10.1 Fica, ainda, assegurado à CONTRATANTE e a seus técnicos o direito de acompanhar, fiscalizar e participar total ou parcialmente, direta ou através de terceiros, dos serviços prestados pela CONTRATADA, com livre acesso aos locais de trabalho para a obtenção de quaisquer esclarecimentos julgados necessários à execução dos trabalhos.

10.2 A Fiscalização terá poderes para agir e decidir perante a CONTRATADA, inclusive rejeitando serviços que estiverem em desacordo com o Contrato, com as Normas Técnicas da ABNT e com a melhor técnica consagrada pelo uso, obrigando-se desde já a CONTRATADA assegurar e facilitar o acesso da Fiscalização, aos serviços e a todos os elementos que forem necessários ao desempenho de sua missão.

10.3 A Fiscalização terá plenos poderes para sustar qualquer serviço que não esteja sendo executado dentro dos termos do Contrato e dos padrões da legalidade, dando conhecimento do fato ao Prefeito.

10.4 Cabe à Fiscalização verificar a ocorrência de fatos para os quais haja sido estipulada qualquer penalidade contratual. A Fiscalização informará ao setor competente quanto ao fato, instruindo o seu relatório com os documentos necessários, e, em caso de multa, a indicação do seu valor.

10.5 Das decisões da Fiscalização, poderá a CONTRATADA recorrer ao Prefeito, no prazo de 10 (dez) dias úteis da respectiva comunicação. Os recursos relativos a multas serão feitos na forma prevista na respectiva cláusula.

10.6 A ação e/ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização não eximirá a CONTRATADA da integral responsabilidade pela execução do objeto deste contrato.

11. Cláusula Doze – DOS ENCARGOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além dos encargos assumidos em outras cláusulas deste Contrato, a CONTRATADA, sem alteração dos preços estipulados neste instrumento, obriga-se a:

11.1. Assumir integral responsabilidade pelo serviço previsto na Cláusula Primeira, e pelo cumprimento das exigências da legislação trabalhista, previdenciária, tributária, fiscal e social vigentes, efetuando, por sua conta, os recolhimentos em suas devidas épocas.

11.2. Pagar todos os tributos e encargos legais devidos em decorrência deste Contrato.

11.2.1. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos após a apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, ensejará a revisão destes, para mais ou para menos, conforme o caso;

11.2.2. Ficam excluídos da hipótese referida no item anterior, tributos ou encargos legais que por sua natureza jurídico tributária (impostos diretos e/ou pessoais), não reflitam diretamente nos preços do objeto contratual.

12. Cláusula Quatorze – DA RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA será responsável, na forma da Lei, por quaisquer danos ou prejuízos provenientes de vícios e/ou defeitos na execução dos serviços.

12.1 Correrão por conta da CONTRATADA as despesas que tiverem de ser feitas, por ela ou pela PREFEITURA, para reparação desses danos ou prejuízos.

12.2 Não serão indenizados pela PREFEITURA os prejuízos que possam advir de erro, de qualquer equívoco da proposta ou de má administração da CONTRATADA.

13. Cláusula Quinze – DO DANO MATERIAL OU PESSOAL

A CONTRATADA será responsável por qualquer dano, material ou pessoal, causado a terceiros ou à CONTRATANTE, durante a execução dos serviços contratados, respondendo civil ou criminalmente.

14. Cláusula Dezesseis – DA RESCISÃO

A rescisão do Contrato poderá ocorrer de forma unilateral na forma da LLC.

15. Cláusula Dezessete – ENCERRAMENTO DO CONTRATO

Concluídos os serviços objeto deste contrato, a CONTRATADA solicitará, através da Fiscalização, o seu recebimento provisório que deverá ocorrer no prazo de até 24 (vinte e quatro horas), antes de iniciado o evento.

15.1 A PREFEITURA usará o tempo suficiente para, através da Fiscalização, verificar a adequação do serviço recebido com as condições contratadas, observadas as condições constantes do Projeto Básico, emitir parecer conclusivo e aprovação da autoridade competente.

15.2 Na hipótese da necessidade de correção, será estabelecido um prazo para que a CONTRATADA, à suas expensas, complemente ou refaça os serviços rejeitados. Aceitos os serviços, a CONTRATANTE poderá emitir Termo de Recebimento que deverá ser assinado por representante autorizado da CONTRATADA.

15.3 A última fatura de serviços somente será encaminhada para pagamento após emissão do Termo de Recebimento dos Serviços, que deverá ser anexado ao processo de pagamento.

16. Cláusula Dezoito - DA PUBLICAÇÃO

A PREFEITURA providenciará a publicação do extrato deste contrato administrativo no Diário Oficial dos Municípios, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

16.1. Na execução do objeto deste contrato não poderá haver referência a nomes de representantes públicos ou, ainda, qualquer informação dirigida que caracterize propaganda pessoal, eleitoral ou partidária, exceto as menções de agradecimento pelos serviços prestados. No caso de disponibilização de equipamentos, os mesmos devem ser retirados do Município até dia 27/02/2019.

17. Cláusula Dezenove - DO FORO

Fica eleito o Foro da cidade de José de Freitas/PI para dirimir questões proveniente deste Contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou-se este Contrato em 03 (três) vias de igual teor, para o mesmo efeito, que, lido e achado conforme, é assinado pelas partes e pelas testemunhas.

José de Freitas-PI, 14 de Fevereiro de 2019.

Magno Ribeiro Sampaio.

MAGNO RIBEIRO SAMPAIO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E RECURSOS HUMANOS - PMJF/PI
CONTRATANTE

João Evangelista Alves Bandeira Jun.

JOÃO EVANGELISTA ALVES BANDEIRA JUNIOR
EMPRESA: TELEVISÃO PIONEIRA LTDA
REPRESENTANTE LEGAL

CIENTE:**ROGER COQUEIRO LINHARES**
PREFEITO MUNICIPAL - PMJF/PI

TESTEMUNHAS:

1 - Renatha C. de Cavalcante CPF nº 003 617 653-20

2. Ana Carolina B. M. CPF nº 065.890.953-37